

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.561 DE 05 DE JULHO DE 2022

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN025099.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/07/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/007675/2022 e nº EXT-PD/014.3038/2018, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN025099, da empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de duas unidades para processamento de gás natural dentro do polo GASLUB de Itaboraí (antigo Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ), localizado na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes no Decreto Presidencial s/n de 13/06/2006, Centro, Município de Itaboraí,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-068/2022, da SARAT/GERALC/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Instalação nº IN025099, para a empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de duas unidades de processamento de gás natural dentro do polo GASLUB de Itaboraí (antigo Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro COMPERJ), localizado na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes no Decreto Presidencial s/n de 13/06/2006, Centro, Município de Itaboraí.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente